



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Publicado e Afixado no lugar de  
costume no dia  
07 / 10 / 2002

Lei nº517/2002

De 07 de outubro de 2002

Dispõe sobre a Confissão de Dívida, o parcelamento e Pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Canarana referentes ao consumo de energia elétrica (Iluminação Pública) de diversas unidades consumidoras.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento dos seus débitos referente a dívida de iluminação pública no valor de R\$ 651.192,52 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo I – Instrumento de Confissão, Renegociação e Parcelamento de Dívidas Ajuizadas.

Art. 2º - O débito será dividido e pago em 102 parcelas mensais e sucessivas à Rede CEMAT.


Art. 3º - O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas implicará na incidência de correção monetária pela IGPM/FGV, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 4º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão considerados nulos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na da sua publicação ou afixação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 07 de outubro de 2002.

  
Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal